

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 255, Jardim Amêndola, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 05.654.659/0001-85, neste ato representada por sua sócia administradora: **ALESSANDRA SARGI BRACHI**, Cédula de Identidade (RG) nº 20.271.679-X SSP/SP, e CPF/MF nº 121.611.028-00, residente e domiciliado na Rua Igarapava, nº 986, Jardim Alpino, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 16/2019**, referente à **Dispensa nº 03/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

- I. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- II. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- III. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- IV. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT;
- V. Laudos de Insalubridade e Periculosidade;

**VI.** Palestras de EPI's;

**VII.** Visitas do Técnico de Segurança do Trabalho; e,

**VIII.** ASO - Exames Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho).

**§1º - Especificações Técnicas dos Serviços:**

**I. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter no mínimo:

**a.** Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);

**b.** Descrição e análise física das seguintes unidades que compõem a Prefeitura: Gabinete Municipal; Secretaria da Administração Geral; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (incluindo escolas e creches municipais); Secretaria de Saúde e Assistência Social; Departamento de Obras e Serviços; Departamento de Compras e Patrimônio; Departamento de Orçamento e Contabilidade; e, Departamento de Finanças.

**c.** Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;

**d.** Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

**e.** Indicação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição dos EPI's para os servidores (trabalhadores);

**f.** Orientação sobre o uso de EPI's para todos os servidores (trabalhadores);

**g.** Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;

**h.** Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;

**i.** Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência.

**II. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

**a.** Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;

**b.** Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;

- c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
- f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
- g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

**III. Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)**

- a. Fazer estudos das atividades realizadas pelo **CONTRATANTE**, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados.

**IV. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT**, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;

j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

k. As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura de Taiuva, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

**V. Os Laudos de Insalubridade e Periculosidade** serão feitos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, por ordem de serviço antecipado.

**VI. As Palestras** serão feitas de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, por ordem de serviço antecipado.

**VII. As visitas do Técnico de Segurança do Trabalho** serão prestadas locais numa quantidade 40h totais, durante a vigência do contrato, a serem distribuídas na conformidade da necessidade administrativa para acompanhar os servidores, buscando garantir o atendimento as normas de segurança no trabalho, organizar programas e prevenção de acidentes, orientar os trabalhadores quanto aos riscos de funções e as forma de prevenção, elaboração planos de prevenção de riscos, além de realizar inspeção.

**VIII. Exames Clínicos Ocupacionais (individuais) - Admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho:**

a. Admissional - exame realizado no ato de sua admissão em decorrência do cargo que a exercer dentro da empresa.

b. Periódico - Exame Médico Periódico relacionando a seu ambiente de trabalho.

c. Mudança de Função - Exame de mudança de função deve ser realizado sempre que o trabalhador ficar exposto a riscos ambientais diferentes em relação à função anterior.

d. Retorno ao Trabalho - Exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

e. Demissional - O exame médico demissional, deve ser realizado em caso de demissão.

f. O Médico do Trabalho deverá comparecer ao Município de Taiuva, em até 5 dias após a solicitação da Administração Municipal, em horário e local designado, para atendimentos dos servidores públicos Municipais;

**§2º - LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS** - Os serviços deverão ser executados em 8 unidades da **CONTRATANTE** (Gabinete/Secretarias/Departamentos), compreendendo o estimado de **280 (duzentos e oitenta) servidores públicos**.

**§3º** - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula segunda deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço mensal, líquido e certo, de R\$ 1.387,50 (um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

**§1º** - A fatura será paga em 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Chefe da Seção de Pessoal.

**§2º** - Para cada fatura haverá o Laudo de Medição correspondente acompanhado do devido Relatório dos Serviços Realizados.

**§3º** - Laudo de Medição será assinado e o Relatório dos Serviços Realizados anuídos pelo Gestor do Contrato, como sendo a Chefe da Seção de Pessoal.

**§4º** - O Relatório de Serviços não apresentado pela **CONTRATADA** ou não anuído pelo **CONTRATANTE** enseja a devolução da nota fiscal ou interrupção do tempo para o devido pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 02/05/2020, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO** - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

**I.** Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), com base na data do aniversário do contrato;

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§1º** - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

**§2º** - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Ficha nº 070**

**02 - Executivo**

**02.02.00 - Secretaria de Administração Geral**

**04.122.0099.2990 - Outros Encargos da Administração**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

**c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; observada a Cláusula Sétima;

**d)** No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**I.** Lei Federal nº 8.666/93;

**II.** Lei Orgânica do Município;

**III.** Orçamento Vigente;

IV. Dispensa de Licitação nº 03/2019;

V. Contrato Administrativo nº 12/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES** – São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

**II. Do Contratante:**

a) Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes e em especial pela gestora do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta ou oferta;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência.

**§1º** - A inadimplência por parte da **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

**§2º** - A inadimplência de que trata o parágrafo anterior será efetivamente verificada, quando decorridos trinta dias sem pagamento contados da apresentação da nota fiscal, observada todas as condições tratadas nos termos da Cláusula Quarta, como condição indispensável para verificação do termo.

**§3º** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 02 de maio de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CONTRATADA**  
**ALESSANDRA SARGI BRACHI - SOCIA ADMINISTRADORA**

**TESTEMUNHAS**

---

**MARIA IZABEL B. CAMPLESI**  
**RG Nº 12.788.809**

---

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019**

**OBJETO:** Prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva, 02 de maio de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Alessandra Sargi Brachi

**Cargo:** Sócia Administradora

**CPF:** 121.611.028-00 **RG:** 20.271.679-X SSP/SP

**Data de Nascimento:** 30/08/1971

**Endereço Res. Completo:** Rua Igarapava, nº 986, Jardim Alpino, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [preventiva@grupopreventiva.com.br](mailto:preventiva@grupopreventiva.com.br)

**E-mail pessoal:** [comercial@grupopreventiva.com.br](mailto:comercial@grupopreventiva.com.br)

**Telefone(s):** (17) 98193-3778 / 3521-4746

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** PREVENTIVA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

**CNPJ Nº:** 05.654.659/0001-85

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019**

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2019

**VIGÊNCIA:** 02/05/2019 à 02/05/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

**VALOR R\$:** 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva, 02 de maio de 2019.**

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_